



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0937/2022

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2022.

Processo nº 5003162-53.2022.4.02.5108,
ajuizado por [REDACTED] representado
por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, ao produto **Canabidiol 50mg/mL** e quanto aos medicamentos **Topiramato 25mg** (Amato®) e **Olanzapina 5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Apensando aos autos Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 7, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0720/2022, emitido em 25 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pelo Autor (**transtorno do espectro autista, autismo infantil, hiperatividade**), quanto a disponibilização do produto **Canabidiol 50mg/mL** e dos medicamentos **Topiramato 25mg** (Amato®) e **Olanzapina 5mg**, no âmbito do SUS,

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo laudo médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 13_PET1, págs. 2 e 3), preenchido em 18 de agosto de 2022, pelo médico [REDACTED] o Autor, 10 anos, com diagnóstico de **autismo grave**. Sendo prescrito, em uso contínuo: **Canabidiol 50mg/mL**, **Topiramato 25mg** (Amato®) – 1 vez ao dia e **Olanzapina 5mg** – 1 vez ao dia. Apresenta refratariedade com melhora clínica após otimização terapêutica. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F84.0 - Autismo infantil**.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0720/2022, emitido em 25 de julho de 2022 (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 7).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 7, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0720/2022, emitido em 25 de julho de 2022. No item 3 do referido parecer, este Núcleo sugeriu a apresentação de documento médico recente, datado, legível e com identificação do profissional emissor, que justifique de forma técnica a necessidade dos pleitos **Topiramato 25mg** (Amato®) e **Olanzapina 5mg** no plano terapêutico do Autor.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. No item 14, foi recomendado ao médico assistente, que verificasse se o Autor pode usar o medicamento Risperidona disponibilizado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, frente ao prescrito. Em caso de negativa, deverá explicitar o porquê, de forma técnica, com o quadro clínico completo do Autor, o motivo da recusa, bem como os tratamentos já utilizados.
3. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 13_PET1, págs. 2 e 3). Tal documento menciona que o *paciente apresenta refratariedade com melhora clínica após otimização terapêutica*. As demais informações quanto a posologia/prescrição já fora elencada nos documentos médicos do parecer anterior.
4. Assim, informa-se que permanece a ausência de elucidações sobre o quadro clínico completo do Autor para a indicação do anticonvulsivante Topiramato 25mg (Amato®) e do antipsicótico atípico Olanzapina 5mg e quanto à possibilidade de uso do medicamento padronizado, conforme prévio parecer, supracitado.
5. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0720/2022, emitido em 25 de julho de 2022 (Evento 10_PARECER1, págs. 1 a 7).

É o parecer.

A 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02